

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, Sr. Secretário-Diretor Geral, demais presentes, consigno prazerosamente o retorno ao nosso convívio do eminente Conselheiro, amigo Robson Marinho, refeito por férias merecidas, a quem damos as nossas boas-vindas.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-023497/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Ticket Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-01-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, óleo diesel e lubrificantes) da frota de 72 veículos da CDHU e aproximadamente 140 veículos inscritos no regime de quilometragem, lotados na capital e interior do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$940.992,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-10-06.

**Advogados:** Yara Lucia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato de fls. 133/137, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-001358/026/07

**Locador:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Locatário:** Nelson Cottini e/ou.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Renovação do contrato de locação para fins não residenciais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-06. Valor – R\$1.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à Origem.

TC-025346/026/07

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 163 metralhadoras portáteis, calibre 40.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor - R\$ 672.538,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011143/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Compuware do Brasil S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção de software.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 01-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação DICES.3 nº 1969-001/07 ao Contrato DICES.3 nº 1969/05.

TC-013486/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços “concentre on-line”, para colocar à disposição informações de pessoas físicas e jurídicas constantes na base de dados da contratada, que se destinam a subsidiar decisões de crédito, por meio de consultas realizadas pela contratante, via terminal on-line.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento DICES.3 nº 1352-003/07 ao Contrato DICES.3 nº 01352/05, com recomendação à Origem.

TC-030841/026/05

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Engetal Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto, João Roberto dos Santos Pinto e Luiz Helio da Silva Franco (Chefes de Gabinete).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção do Anexo e adequação da Penitenciária “Odon Ramos Maranhão”, localizada na Estrada Municipal Iperó – Tatuí, Km 5,5 – Horto Florestal Bela Vista – Iperó.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$6.016.079,76. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-05, 17-04-06, 11-06-06, 22-09-06, 20-12-06, 23-01-07 e 05-04-07. Termo de Recebimento Provisório firmado em 17-04-07 e Termo de Recebimento Definitivo firmado em 18-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento de nºs 01 a 07, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-004467/026/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação do Centro de Detenção Provisória de Franca.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.446.159,33. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-09-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 169/05.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040989/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

**Contratada:** Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Ordenadora da Despesa:** Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: item 1 - betainterferona 1A 6.000.000 UI (22mcg) Inj SC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 07/06 celebrada em 07-03-06. Notas de Empenho 2006NE00618 de 23-11-06, 2006NE00677 de 18-12-06 e 2006NE00752 de 30-12-06.

TC-026940/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

**Contratada:** Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

**Ordenadora da Despesa:** Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: item 2 - betainterferona 1A 12.000.000 UI (44mcg) Inj SC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-040989/026/06). Ata de Registro de Preços nº 07/06 celebrada em 07-03-06. Notas de Empenho 2006NE00618 de 23-11-06, 2006NE00677 de 18-12-06 e 2006NE00752 de 30-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC-040989/026/06), a Ata de Registro de Preços nº 07/06 e as Notas de Empenho nºs 618, 677 e 752.

TC-017143/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Conserv Engenharia e Serviços Gerais Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-02-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 10-04-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-07. Valor – R\$1.950.270,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial DICES nº 0040/07 e o Contrato DICES 3 nº 1958/07.

TC-024557/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Suall Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Mendes Santos (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$2.254.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033116/026/04

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Andrade Galvão Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para reforma de terminais rodoviários localizados nas cidades de Jaboticabal e São Carlos, que integram o Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – PRR/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$763.756,91. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-03-05, 01-07-05 e 29-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-07-06.

TC-016578/026/04

**Representante:** Basfer Construtora Ltda., por seu Sócio-Diretor, Fernando Gomes de Melo Filho.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo DER, na tomada de preços nº 24/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para reforma de terminais rodoviários localizados nas cidades de Jaboticabal e São Carlos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 024/2004, o contrato e os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 237, 475 e 770, de 2005, e, em consequência, considerou improcedente a representação.

Antes de relatar os processos a seu cargo o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO agradeceu pela manifestação recebida.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-003649/026/03

**Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Unidade Gestora Executora:** Almoxarifado - Divisão Regional de Araçatuba DR-11.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Bachiega, Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Mário Fiorotto Júnior.

**Responsável pelo Almojarifado Central:** Vilma Queiroz de Freitas José e Ângelo Candido Neto.

**Exercício:** 2003.

**Em exame:** Liberação dos responsáveis por adiantamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu liberar os responsáveis pelos adiantamentos concedidos no exercício de 2003, relativamente às contas anuais da Divisão Regional de Araçatuba DR-11, Unidade Gestora Executora do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, indicados às fls. 33 do processo, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026423/026/05

**Órgão Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação de Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Pedreira.

**Responsáveis:** Marcio Cidade Gomes, Maria Gregorine, Maria da Penha Fiorido e Oswaldo Yoshimi Tanaka.

**Exercício:** 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 21-12-05 e 17-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2004, à Associação Congregação de Santa Catarina, na qualidade de administradora do Hospital Geral de Pedreira, dando-se quitação aos Responsáveis, com recomendações.

TC-016890/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Aguamar Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para abastecimento das unidades escolares da Região de Guarulhos, Suzano e Arujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$2.329.024,80. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-08-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo de reatificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-017987/026/06

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Marino Lopes (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Montagner (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de insumos para recarga de munição calibres 38 e 40.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$3.613.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-10-06.

**Advogada:** Célia Almendra Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-022386/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Clifford Chance S/C.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 19-04-04.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Iassuo Hagy (Assistente Executivo da Diretoria Econômico-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica internacional.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso II c.c. o artigo 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e

posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-06-04. Valor – R\$769.140,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o subsequente contrato, bem como legais os atos determinativos de despesa.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038054/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Toltec Sanit.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-04-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamento de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo na área do Pólo de Manutenção de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote-1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$6.791.076,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-05-07.

**Advogado:** José Higasi e outros.

TC-038058/026/06

**Contratante:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Consórcio Toltec Sanit.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de assentamento de redes, interligações e ligações sucessivas de água e esgoto do crescimento vegetativo na área do Pólo de Manutenção de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – Lote-3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-038054/026/06). Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.821.298,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-05-07.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line (analisado no TC-038054/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040688/026/06

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira (1ºSecretário) e Geraldo Vinholi (2ºSecretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benedito Dantas Chiaradia (Secretario Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria para elaboração de pesquisas e estudos para formulação de uma proposta para o processo de planejamento e orçamento.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$779.748,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-022262/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 25-04-07.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 02-05-07.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação dos serviços de recebimentos, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal – MDP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$17.146.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023524/026/07

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora-Geral).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador-Geral de Justiça).

**Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora-Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, para a implantação e expansão de redes locais em unidades da Instituição, abrangendo serviços de consultoria, desenvolvimento de projeto e sua execução.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-06-07. Valor – R\$1.901.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-024808/026/07

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 17-05-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, assistência técnica e apoio tecnológico.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II e § 1º e artigo 13, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-028764/026/03

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Suprema Construtora Ltda., objetivando a execução de 160 unidades

habitacionais, tipo VI22F-V2, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Santos – Baixada Santista, Código BS-ST5V, também denominado Santos “G”.

**Responsáveis:** Raul David do Valle Junior, Emanuel Fernandes, Sergio de Oliveira Alves, Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-06-07, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanham: Expediente: TC-023039/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001307/002/05

**Recorrente:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF e Ricardo Veiga Consultoria e Serviços com Agronomia e Meio Ambiente, objetivando a execução de serviços especializados de elaboração de projeto e execução de obras e serviços de engenharia no meio rural ligados à recuperação de áreas degradadas, conservação e preparo de solo, demarcação de árvores matrizes, coletas de sementes e propágulos, produção e fornecimento de mudas, elaboração de termos de referência para abertura de licitações para execução da recomposição florestal obrigatória de 30m e de plano de fomento para recomposição florestal como compensação ambiental das obras de barragens, programa de resgate e manejo de fauna silvestre e de estudos e pesquisas de conservação do meio ambiente, fauna, flora e arqueologia, durante as fases de desmatamento, enchimento e pós-enchimento de reservatórios nas barragens Paraitinga e Birituba do Sistema Produtor do Alto Tietê.

**Responsável:** Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Adriano Bonametti.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-

lhe provimento, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-003154/026/06

**Prefeitura Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Evaldo Barquilha de Oliveira.

**Advogado:** Sérgio Vaz.

Acompanham: TC-003154/126/06, TC-003154/226/06 e TC-003154/326/06 e Expediente: TC-032145/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lutécia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do Expediente TC-032145/026/06.

TC-002939/026/06

**Prefeitura Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

**Períodos:** (01-01-06 a 03-10-06) e (03-11-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Márcio Luís Cardoso.

**Período:** (04-10-06 a 02-11-06).

**Advogados:** Cláudio Lísias da Silva e Cláudio Roberto da Silva Lulio.

Acompanham: TC-002939/126/06, TC-002939/226/06 e TC-002939/326/06 e Expediente: TC-000028/001/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do Expediente TC-000028/001/06.

TC-002978/026/06

**Prefeitura Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Carlos Macarrão do Prado.

Acompanham: TC-002978/126/06, TC-002978/226/06 e TC-002978/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003114/026/06

**Prefeitura Municipal:** Gália.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ermano Piovesan.

**Advogados:** Gustavo Gaya Chekerdemian e Rogério Aparecido Ribeiro.

Acompanham: TC-003114/126/06, TC-003114/226/06 e TC-003114/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gália, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria competente da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 31 da pauta, TC-003100/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Márcio Silveira, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-003100/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Alceu Vidotti.

Acompanham: TC-003100/126/06, TC-003100/226/06 e TC-003100/326/06.

**SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO - MÁRCIO SILVEIRA.**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-000702/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, com emprego de mão-de-obra e treinamento de pessoal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$15.405.108,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-08-06.

**Advogados:** Milton Gonçalves Bezerra, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, tendo em vista a recente notícia da instauração de Inquérito Civil Público para a apuração de responsabilidades concernentes à matéria em exame, bem assim do ajuizamento de Ação Popular em face do Juízo de Direito da Fazenda Pública da Comarca de Limeira (cf. TC-001340/010/07), seja cientificado o Ministério Público deste julgado, em face da adoção das providências afetas à sua esfera de atribuições.

TC-001250/026/05

**Câmara Municipal:** Ribeirão do Sul.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Rosa Andrieta Vaz da Cruz.

Acompanham: TC-001250/126/05 e TC-001250/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se a responsável Sra. Rosa Andrieta Vaz da Cruz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Antes de passar-se à apreciação do item 34, TC-001324/026/05, foi apregoada a presença do defensor da parte Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001324/026/05

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Caraguatatuba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Juarez Pereira Pardim.

**Períodos:** (01-01-05 a 06-05-05) e (22-05-05 a 31-12-05)

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Aurimar Mansano.

**Período:** (07-05-05 a 21-05-05).

**Advogados:** Flávio Rodrigues Nishiyama, Rodolfo César Conceição, Márcio de Paula Antunes, Jairo Bessa de Souza, João Batista de Almeida e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-001324/126/05 e TC-001324/326/05 e Expediente: TC-008700/026/05.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, defensor da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-001499/026/05

**Câmara Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Paulo Rogério Bruneli.

Acompanham: TC-001499/126/05 e TC-001499/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante da infringência ao inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002925/026/06

**Prefeitura Municipal:** Floreal.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Gilberto de Grande.

**Advogados:** Antonio César Scalon e Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TC-002925/126/06, TC-002925/226/06 e TC-002925/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003029/026/06

**Prefeitura Municipal:** Santa Clara d'Oeste.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Gabriel dos Santos Fernandes Molina.

Acompanham: TC-003029/126/06, TC-003029/226/06 e TC-003029/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Clara d' Oeste, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, por ofício, e determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003187/026/06

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** José Tadeu de Resende.

Acompanham: TC-003187/126/06, TC-003187/226/06 e TC-003187/326/06 e Expediente: TC-000453/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito por ofício e arquivamento do expediente que acompanhou os presentes autos.

TC-003421/026/06

**Prefeitura Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Isidro João Camacho.

Acompanham: TC-003421/126/06, TC-003421/226/06 e TC-003421/326/06 e Expedientes: TC-000058/008/07, TC-000196/008/07, TC-002756/008/06 e TC-002787/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício, ao Administrador.

TC-003439/026/06

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Antonio Aparecido Fiorani.

Acompanham: TC-003439/126/06, TC-003439/226/06 e TC-003439/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2006, exceção feita

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Prefeito, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003468/026/06

**Prefeitura Municipal:** Marapoama.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Lourenço Lorenceti.

Acompanham: TC-003468/126/06, TC-003468/226/06 e TC-003468/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício, ao Prefeito e determinação à Auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no voto do Relator.

TC-003496/026/06

**Prefeitura Municipal:** Vitória Brasil.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Eliseu Alves da Costa.

**Advogados:** João Paulo Sales Cantarella e outro.

Acompanham: TC-003496/126/06, TC-003496/226/06 e TC-003496/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito e determinações à Auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados para exame da questão mencionada no voto do Relator.

TC-004313/026/2000

**Recorrente:** Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES, por seu Diretor Geral, Marco Antonio Santos Silva.

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - IMES e Cavassani Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de imprensa, publicidade, comunicação e marketing.

**Responsável:** Marco Sidnei Bassi (Diretor Geral).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-06, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Nádia de Oliveira Santos, Márcio Schneider Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo-se dar integral cumprimento ao consignado na r. sentença recorrida.

TC-800322/662/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araçariquama.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Araçariquama, para análise de despesas impróprias: contratação de buffet, decoração de salão de baile, contratação de fornecedores sem prévio certame licitatório, bem como despesas com informes publicitários realizadas em desacordo com o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, no exercício de 2002.

**Responsável:** Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-07, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia impugnada, bem como aplicando-lhe multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Laerte Américo Molleta, Renata Saydel, Milton Rogério Dotto Penha e outros.

#### **SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 18-09-07.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de modificar a r. sentença de fls. 47/51, julgando regulares as despesas realizadas no exercício de 2002 com serviços de buffet, decoração e publicidade, voltados à emancipação política do Município de Araçariquama, ficando, em consequência, canceladas a multa e a obrigação de restituição impostas na r. decisão de primeiro grau

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002389/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Fundação Economia de Campinas – FECAMP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou(aram) o(s)**

**Instrumento(s):** Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de cadastramento mobiliário, imobiliário e multifinalitário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-09-06. Valor – R\$881.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 25-10-06 e 10-02-07.

**Advogados:** Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, adotando-se as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93

TC-001666/007/04

**Contratante:** Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.

**Contratada:** SEANESC – Serviços de Anestesiologia de Caçapava S/C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Durval Bortoleto (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de anestesiologia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-04. Valor – R\$1.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-10-04 e 11-08-06.

**Advogados:** Sheila Tatiana Souza Lima Alvarenga, Eduardo Paiva de Souza Lima, Jorge Osvaldo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendação à origem.

TC-028785/026/07

**Contratante:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Contratada:** Comercial SP Ltda.

**Autoridades Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Lopes Santa Bárbara (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de 11.400 quilos de geléia de frutas e 34.320 quilos de barras de cereais e barras de cereais diet.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 04-07-07. Valor – R\$745.488,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002417/026/04

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2004.

**Presidente da Câmara:** José Luiz Eloi.

**Períodos:** (01-01-04 a 30-11-04).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Olympio Savazzi Junior.

**Período:** (01-12-04 a 31-12-04).

**Advogados:** Márcio Gonçalves Delfino, Marisa Amaro dos Reis e Ricardo Shiguera Kobayashi.

Acompanham: TC-002417/126/04 e TC-002417/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001483/026/06

**Câmara Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Alfredo Gonçalves de Matos.

Acompanham: TC-001483/126/06 e TC-001483/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001661/026/06

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Odair Augusto Coelho.

Acompanham: TC-001661/126/06 e TC-001661/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001652/026/06

**Câmara Municipal:** Maracáí.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Erlindo Reginaldo de Souza.

**Advogado:** Julio Cesar Loureiro – Assessor Jurídico.

Acompanham: TC-001652/126/06 e TC-0016521/326/06 e Expediente: TC-022072/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maracaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001812/026/06

**Câmara Municipal:** Itirapuã.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José do Coração de Jesus Tomaz.

Acompanham: TC-001812/126/06 e TC-001812/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001841/026/06

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Vagner Samy Lemo.

Acompanham: TC-001841/126/06 e TC-001841/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo

TC-001897/026/06

**Câmara Municipal:** Santo Antonio de Posse.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar.

Acompanham: TC-001897/126/06 e TC-001897/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001967/026/06

**Câmara Municipal:** Suzanápolis.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Laércio dos Santos.

Acompanham: TC-001967/126/06 e TC-001967/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002883/026/06

**Prefeitura Municipal:** Arealva.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Paulo Padanosque Pereira.

Acompanham: TC-002883/126/06, TC-002883/226/06 e TC-002883/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arealva, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003127/026/06

**Prefeitura Municipal:** Inúbia Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Wladimir Romão Guilherme.

Acompanham: TC-003127/126/06, TC-003127/226/06 e TC-003127/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, bem como determinação à auditoria da Casa.

TC-002727/026/05

**Embargante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística Paranapanema, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E.Segunda Câmara, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado em 25-09-07.

**Advogados:** Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Acompanham: TC-002727/126/05, TC-002727/226/05, TC-002727/326/05, TC-000733/009/06 e Expedientes: TC-000372/009/06, TC-001294/009/05, TC-000089/009/06, TC-011403/026/07 e TC-001110/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando mantido, em todos os seus termos, o r. parecer recorrido.

TC-001034/002/06

**Recorrente:** Cleide Aparecida Berti Ginato – Prefeita do Município de Américo Brasiliense nos mandatos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2004.

**Responsável:** Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-06-07, que julgou irregulares as admissões, acionando em relação a elas o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo à responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Christopher Rezende Guerra Aguiar e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG